

PORTARIA NORMATIVA Nº. 001-2009/DIASS

Estabelece as condições para autorização e utilização de grampeadores cirúrgicos.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;

Considerando a evolução das técnicas dos dispositivos de grampeamento e suas aplicações em diversas situações na clínica cirúrgica;

Considerando a relação de eficácia de sua utilização quanto à redução do tempo operatório e segurança em situações especiais principalmente na cirurgia do aparelho digestivo e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo sistema de gestão de qualidade S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes,

RESOLVE QUE:

Art.1º O IPASGO SAÚDE, adota por definição técnica e operacional, em caráter preferencial, os procedimentos tradicionais de secção e anastomose, fundamentados no labor técnico do cirurgião, ou seja, executados manualmente, com o auxílio de instrumentais e materiais de sutura, adequados ao procedimento programado.

Art.2º No estrito conceito, do real benefício ao paciente, comprovado por evidências médicas científicas, de redução da morbidade e letalidade, o serviço de auditoria do Ipasgo, procederá à análise das solicitações de uso de grampeadores cirúrgicos, nas situações clínicas indicadas neste artigo:

I - EM CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO:

1.2. Tratamento cirúrgico de patologias do esôfago, com indicação de esofagectomia por via abdominal e ressecção com anastomose em nível torácico:

AUTORIZAÇÃO:

Código: 2910-6 - Grampeador Circular Intraluminal (Stapler Circular), 01 unidade.

1.2.1. Quando indicado anastomose esofágica com confecção de tubo gástrico, permite-se adicionalmente:

AUTORIZAÇÃO:

Código: 1263-7 - Grampeador Linear Cortante, 01 unidade.

Código: 5295-7 - Carga para Grampeador Linear Cortante, quando justificado, autorização de até 02 cargas adicionais.

1.3. Nas cirurgias dos tumores de estômago, duodeno e pancreáticos, incluindo múltiplas anastomoses, com detalhamento técnico em relatório do médico assistente:

AUTORIZAÇÃO:

Código: 1263-7 - Grampeador Linear Cortante, 01 unidade.

Código: 5295-7 - Carga para Grampeador Linear Cortante, quando justificado, autorização de até 02 cargas adicionais.

Fl. 2 da Portaria Normativa nº. 001-2009/DIASS

1.4. Tratamento cirúrgico da obesidade mórbida via laparotômica:

AUTORIZAÇÃO:

Código: 1263-7 - Grampeador Linear Cortante, 01 unidade.

Código: 5295-7 - Carga para Grampeador Linear Cortante, até 03 (três) cargas adicionais, quando devidamente justificado e comprovado.

1.5. Tratamento cirúrgico dos tumores de reto ou da junção retossigmóide, com anastomose primária situada abaixo do nível do promontório:

AUTORIZAÇÃO:

Código: 2910-6 - Grampeador Circular Intraluminal (Stappler Circular), 1 unidade.

Código: 5757-6 - Grampeador Curvo, cortante ou não, 01 unidade, prevendo-se, quando justificado a autorização de 01 carga adicional;

Código: 5758-4 - Carga para grampeador curvo, quando o diâmetro retal for superior a 45 mm.

1.6. Tratamento cirúrgico do Megacólon Chagásico, pela técnica de Duhamel:

AUTORIZAÇÃO:

Código: 1263-7 - Kit Grampeador Linear Cortante.

Código: 5757-6 - Grampeador Curvo, cortante ou não, 01 unidade.

Código: 5758-4 - Carga para grampeador curvo, quando o diâmetro retal for superior a 45 mm, 01 unidade.

1.7. Reconstituição do trânsito intestinal após retossigmoidectomia em que o coto retal apresente extensão inferior à distância do promontório, comprovado por estudo radiológico contrastado do reto:

AUTORIZAÇÃO:

Código: 2910-6 - Grampeador Circular Intraluminal, 01 unidade;

Código: 5757-6 - Grampeador Curvo, cortante ou não, 01 (uma) unidade, quando comprovadamente for necessária a ressecção de parte do coto retal, 01 unidade;

Código: 5758-4 - Carga para grampeador curvo, 01 (uma) unidade, quando o diâmetro retal na linha de ressecção for superior a 45 mm.

1.8. Nas colectomias totais com anastomose íleo-retal, situadas abaixo do nível do promontório, excluído o tratamento da doença diverticular dos cólons;

AUTORIZAÇÃO:

Código: 2910-6 - Grampeador Circular Intraluminal, 01 unidade;

Código: 5757-6 - Grampeador Curvo (cortante ou não), 01 unidade;

Código: 5758-4 - Carga para grampeador curvo, quando o diâmetro retal na linha de ressecção for superior a 45 mm, 01 unidade.

Fl. 3 da Portaria Normativa nº. 001-2009/DIASS

II - NA CIRURGIA ONCOLÓGICA TORÁCICA COM PNEUMECTOMIA PARCIAL, POR NEOPLASIA PULMONAR:

AUTORIZAÇÃO:

Código: 1263-7 - Kit Grampeador Linear Cortante, 01 unidade.

Código: 5295-7 - Carga para Grampeador Linear Cortante, permitindo-se até 03 (três) cargas adicionais, de acordo com as características da lesão e a programação cirúrgica apresentada.

Art.3º Os dispositivos de grampeamento específicos para uso em cirurgias por via laparoscópica, não tem cobertura na assistência do Ipasgo Saúde e, portanto não podem ser solicitados pelos prestadores credenciados.

Parágrafo Único. A auditoria, dentro de sua estrita competência, sem prejuízo da eficácia do tratamento indicado, pode aprovar, desaprovar ou propor, ao médico assistente, outras opções de abordagem cirúrgica do caso analisado.

Art.4º A autorização dos dispositivos de grampeamento está condicionada a análise prévia da auditoria e o credenciado solicitante deve, obrigatoriamente, encaminhar para análise toda a documentação médica competente para a definição diagnóstica e a análise da conduta e técnica cirúrgica proposta.

Art.5º Todas as solicitações cirúrgicas que incluam o uso de grampeadores, devem ser previamente apresentadas à auditoria do Ipasgo Saúde, para autorização, acompanhadas de toda a documentação médica, incluindo relatórios, exames de imagem, exames endoscópicos, exames laboratoriais, laudo de anatomia patológica além de outras informações julgadas necessárias ao posicionamento da auditoria. O cumprimento desta exigência é de competência do médico credenciado assistente, que tem o compromisso de seu atendimento.

I - O não atendimento do exigido neste artigo acarretará o indeferimento da autorização ou a postergação de sua análise.

II - O IPASGO SAÚDE responsabiliza o médico assistente e o serviço credenciado, a responderem por atos infracionais ao estabelecido neste ato, incluindo ressarcimento financeiro à instituição ou ao usuário.

Art.6º Os casos não previstos nesta portaria, de acordo com parecer emitido pela coordenação de auditoria, podem ser analisados pela GEPRON ou DIASS, em caráter terminativo.

Art.7º Todos os dispositivos de grampeamento autorizados para uso serão pagos com inclusão dos seus respectivos códigos e valores na conta nosocomial, setor de despesas "sala de cirurgia" e pagos ao prestador hospitalar executante.

Art.8º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se o disposto na Ordem de Serviço nº. 009-2003/DIASS e 002-2004/DIASS.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência